

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.611, de 19 de dezembro de 2025, para ampliar de 15% para 20% o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pelos Poderes Executivo e Legislativo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município e a iniciativa é legítima, por tratar de alteração da Lei Orçamentária Anual, cuja propositura compete ao Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que o projeto observa a técnica legislativa adequada e encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente quanto à utilização dos recursos previstos no artigo 43 para abertura de créditos suplementares.

Não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 32/2026.

Tiros, 06 de agosto de 2026.

Laércio José dos Santos

Presidente

Jéssica Luiza Pessoa Lima

Relatora

Divaldo Luiz de Lima

Vogal